

Lei nº 796 /2018

De 10 de dezembro de 2018.

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019 e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Araguapaz-GO, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22, da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art; 165 (C.F.), do Art. 110, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguapaz, Estado de Goiás, para a vigência de 2019 tem a Receita estimada em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e outras receitas correntes e de capital em conformidade com a Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA SEGUNDO OS ORGAOS DE GOVERNO:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributaria	2.156.000,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	138.400,00
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	26.538.000,00
Outras Receitas Correntes	602.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEF	- 2.144.400,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	27.425.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ
COMPROMISSO COM O POVO
ADM 2017/2020

RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	3.622.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	2.550.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	6.197.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 30.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Anexo do Detalhamento da Despesa – QDD, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	1.391.000,00
03 – PODER EXECUTIVO	19.770.350,00
04 – F U N D E B	3.285.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.429.650,00
06 – F.M.D.C.A	18.000,00
07 - F.M.ASSISTENCIA SOCIAL	1.247.000,00
08 – FUNDO MUN.MEIO AMBIENTE	481.000,00
TOTAL	R\$ 30.000.000,00

02 - DESPESA POR PODER

02 – PODER LEGISLATIVO	1.391.000,00
01 – PODER EXECUTIVO	32.231.000,00
TOTAL	R\$ 30.000.000,00

Handwritten signature

03 - DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

11 – PODER LEGISLATIVO

01 – Legislativa	1.391.000,00
------------------	--------------

10 – PODER EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO	1.060.000,00
02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.611.500,00
03 – SECRETARIA DE FINANÇAS	5.625.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.502.850,00
17 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	73.000,00
18 – SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	98.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	800.000,00
04 – FUNDEB -FUNDO MUN.DE ED. BASICA.	3.285.000,00
05 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.429.650,00
06 – F.M.D.C.A.	18.000,00
07 – FMAS-FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL	1.247.000,00
08 – FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE.	481.000,00

TOTAL GERAL R\$ 30.000.000,00

04 - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	1.391.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	8.577.000,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	46.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.265.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	772.000,00
10 –SAUDE	7.429.650,00
12 – EDUCAÇÃO	6.787.850,00
13 – TURISMO	150.000,00
15 – URBANISMO	3.344.500,00
16 - HABITAÇÃO	170.000,00
17 - SANEAMENTO	195.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	631.000,00
20 – AGRICULTURA	382.000,00
22 – INDUSTRIA	32.000,00
26 – TRANSPORTES	1.344.000,00

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ
COMPROMISSO COM O POVO
ADM 2017/2020

27 – DESPORTO E LAZER	305.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	800.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os recursos definidos no Art. 43, Parágrafos 1º 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de contingência conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso III, alínea “b” da citada Lei complementar nº 101/2000 e Artigo 25 da lei LDO nº 787/2018 de 23 de maio de 2018.

Art. 5º - Fica autorizado os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa e a utilização do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação até limite de 5% (cinco por cento) por Decreto do Poder Executivo conforme art. 25 da LDO lei nº 787/2018 de 23 de maio de 2018.

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2019 instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguapaz-GO, aos 10 de dezembro de 2018.



MARCIA BERNARDINO DE SOUZA RESENDE
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Autografo de Lei nº 19. /2018

De 10 de Dezembro de 2018.

“Estima a Receita e fixa a despesa do
Município para o exercício de 2019
E dá outras providências”

A Câmara Municipal de Araguapaz-GO, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22, da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art; 165 (C.F.), do Art. 110, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguapaz, Estado de Goiás, para a vigência de 2019 tem a Receita estimada em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e outras receitas correntes e de capital em conformidade com a Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA SEGUNDO OS ORGAOS DE GOVERNO:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributaria	2.156.000,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	138.400,00
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	26.538.000,00
Outras Receitas Correntes	602.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEF	- 2.144.400,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	27.425.000,00



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	2.550.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.575.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 30.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as descrições contidas no Anexo do Detalhamento da Despesa – QDD , que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	1.391.000,00
03 – PODER EXECUTIVO	16.148.350,00
04 – F U N D E B	3.285.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.429.650,00
06 – F.M.D.C.A	18.000,00
07 - F.M.ASSISTENCIA SOCIAL	1.247.000,00
08 – FUNDO MUN.MEIO AMBIENTE	481.000,00
TOTAL	R\$ 30.000.000,00

02 - DESPESA POR PODER

02 – PODER LEGISLATIVO	1.391.000,00
01 – PODER EXECUTIVO	28.609.000,00
TOTAL	R\$ 30.000.000,00

**03 - DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA****11 – PODER LEGISLATIVO**

01 – Legislativa	1.391.000,00
------------------	--------------

10 – PODER EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO	1.060.000,00
02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.611.500,00
03 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.003.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.502.850,00
17 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	73.000,00
18 – SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	98.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	800.000,00
04 – FUNDEB -FUNDO MUN.DE ED. BASICA.	3.285.000,00
05 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.429.650,00
06 – F.M.D.C.A.	18.000,00
07 – FMAS-FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL	1.247.000,00
08 – FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE.	481.000,00

TOTAL GERAL R\$ 30.000.000,00**04 - DESPESA POR FUNÇÃO**

01 - LEGISLATIVA	1.391.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.955.000,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	46.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.265.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	772.000,00
10 –SAUDE	7.429.650,00
12 – EDUCAÇÃO	6.787.850,00
13 – TURISMO	150.000,00
15 – URBANISMO	3.344.500,00
16 - HABITAÇÃO	170.000,00
17 - SANEAMENTO	195.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	631.000,00
20 – AGRICULTURA	382.000,00
22 – INDUSTRIA	32.000,00
26 – TRANSPORTES	1.344.000,00



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

27 – DESPORTO E LAZER	305.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	800.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000.000,00

EMENDA MODIFICATIVA ORÇAMENTÁRA

Art.1º - Altera-se o art.4º do Projeto de Lei nº 23, que passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 05% (Cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os recursos definidos no Art. 43, Parágrafos 1º 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de contingência conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso III, alínea “b” da citada Lei complementar nº 101/2000 e Artigo 25 da lei LDO nº 787/2018 de 23 de maio de 2018.

Art.2º - Altera-se o art.5º do Projeto de Lei nº 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º- Fica autorizado os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa e a utilização do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação até o limite de 05% (Cinco por cento) por Decreto do Poder Executivo conforme art. 25 da LDO lei nº 787/2018 de 23 de maio de 2018.

Art.3º- Altera-se o art.6º do Projeto de Lei nº 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 05% (Cinco por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

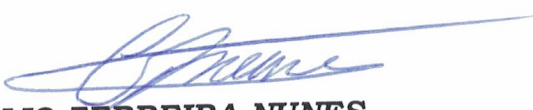
orçamentárias, usando como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

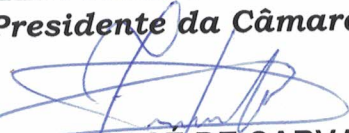
Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2019 instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

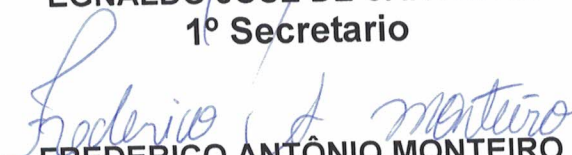
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, de 10 de dezembro de 2018.


CÉLIO FERREIRA NUNES
Presidente da Câmara


EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO
1º Secretário


FREDERICO ANTÔNIO MONTEIRO
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 23/2018.

O Vereador **ADEMIR FERREIRA RODRIGUES**, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguapaz e na lei Orgânica deste Município, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 23/2018, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências"*.

EMENDA MODIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei n.º 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os artigos 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os recursos definidos no artigo 43, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea "b" da citada Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 25 da L.D.O. nº 787 de 23 de maio de 2018.

Art. 2º - Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei n.º 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica autorizado os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas e a utilização do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação até o limite de 05% (cinco por cento) por Decreto do Poder Executivo conforme artigo 25 da L.D.O. nº 787 de 23 de maio de 2018.

Art. 3º - Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei n.º 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 05% (cinco por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 2018.


ADEMIR FERREIRA RODRIGUES

Vereador



JUSTIFICATIVA

O orçamento prevê receita de 30 milhões de reais e fixa despesas na exata previsão, com ampla distribuição de recursos para todos os setores da administração.

Entretanto, nos artigos que se pretende alterar com a presente emenda, o Chefe do Executivo requereu autorização para abertura de créditos adicionais suplementar em até 70% (setenta por cento) do valor orçado.

Caso tal autorização venha a ser concedida, o orçamento perderia sua essência, pois a Prefeita estaria desobrigada de executá-lo da forma apresentada, podendo transferir os valores orçados para qualquer dotação orçamentária, em quase três quartos do previsto.

Sabemos que não se podem prever com exatidão as receitas e despesas e que o orçamento, às vezes, precisa de adequações em seu curso de execução, mas essas adequações precisam ser feitas quando necessárias e com o conhecimento dos vereadores, já que estes são os fiscais naturais da população.

Acredito que os nobres colegas vereadores não teriam dificuldade em aprovar qualquer abertura de crédito adicional quando for necessária, desde que solicitada a esta Casa e apresentadas as justificativas devidas. Não sendo desta forma, os vereadores não teriam função alguma na elaboração e execução do orçamento municipal.

O que buscamos é uma maior participação dos vereadores nas questões relevantes de nosso município, tomando conhecimento, sempre que necessário, de qualquer alteração na execução do orçamento, para que tais mudanças, caso aconteçam, não fiquem a cargo exclusivamente do Chefe do Executivo.

Assim, peço aos nobres Édis que aprovelem esta emenda.

Plenário da Câmara Municipal, 06 de dezembro de 2018.

ADEMIR FERREIRA RODRIGUES

Vereador